

Ordem de Serviço	Contribuinte	CPF/CNPJ
192017850000069-4	Eliezer Miranda da Silva Junior	531.754.502-10
192017850000076-7	Carlos Luiz de Aguiar	116.645.922-53
192017850000077-5	Milton Barreto Neto	072.615.003-72
192017850000160-7	Encicon Eng. Civil e Const. Da Amazonia LTDA	07.915.234.0001-08
192017850000122-4	Andre Luiz Bastos Aires	364.066.192-34
192017850000123-2	Pescama Amazonia Transportes LTDA	63.836.027.0001-39
192017850000044-9	Edilson Alves dos Anjos	424.514.932-91
192017850000120-8	Domingos Liborio Cabral Silva	376.914.733-20
192017850000119-4	Rosa Maria Fernandes Araujo	023.840.002-68

Local para entrega da documentação: SEFA- Av. Gentil Bittencourt n.º 2566, 4º andar, entre José Bonifácio e Castelo Branco, Belém-PA. Fone (91)30398555.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea, da Lei nº 6.017/96, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.

Belém-PA, 04 de dezembro de 2017.

Ana Lea Canizo Pereira

Coord. Fazendário da CEEAT-IPVA/ITCD

Protocolo: 314883

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5772- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12729 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000142-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, quando do lançamento tributário constar todos os elementos necessários para cognição da acusação fiscal, inclusive, o fundamento normativo para que seja efetuado o cálculo da quantia devida, não havendo necessidade de informações adicionais, além do que consta na exordial. 2. Não há que se falar em multa confiscatória, quando corretamente aplicada, nos termos e limites legais, à situação fática comprovada nos autos, sendo incabível aos órgãos de julgamento avaliar a regularidade da legislação tributária. 3. Salvo disposição em contrário, as infrações tributárias detêm natureza objetiva, motivo pelo qual não cabe aos órgãos de julgamento levantar considerações acerca de circunstâncias subjetivas da conduta do autuado (art. 136, do CTN). 5. Deixar de reter e recolher ICMS devido nas operações com produtos submetidos ao regime de substituição tributária sujeita o contribuinte à penalidade prevista na lei, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 25/04/2018.

ACÓRDÃO N.5771- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14419 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001414-1)
ACÓRDÃO N.5770- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14413 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001177-0)
ACÓRDÃO N.5769- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14405 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001186-0)
ACÓRDÃO N.5768- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14403 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001548-2)
ACÓRDÃO N.5767- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14399 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001406-0)
ACÓRDÃO N.5766- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14395 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001187-8)
ACÓRDÃO N.5765- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14389 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001185-1)
ACÓRDÃO N.5764- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14387 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001425-7)
ACÓRDÃO N.5763- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14385 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001184-3)
ACÓRDÃO N.5762- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14383 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510001193-2)
CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. 1. É vedado ao

jugador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade da legislação tributária, na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei n. 6.182/1998. 2. A apreensão de mercadorias é conferida pela legislação tributária estadual, constituindo-se prova material de infração a legislação tributária. 3. A situação fiscal de ativo não regular, impõe ao contribuinte a obrigação de recolher o imposto na entrada no território paraense. 4. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens para uso, consumo e/ou para integrar o ativo fixo do estabelecimento, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente. 5. Não há que se falar em multa confiscatória quando aplicada com base em dispositivo legal vigente à época do fato gerador. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 25/04/2018.

ACÓRDÃO N.5761- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12783 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510000102-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. INSUMOS APLICÁVEIS À CONSTRUÇÃO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. QUESTÃO DOS JULGAMENTOS REPETITIVOS E DAS SÚMULAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM HARMONIZAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL. 1. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, a empresa de construção civil que adquira mercadorias ou serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo, nos termos do art. 14, § 4º, do Decreto nº 4.676/2001. 2. Em matéria de processo administrativo tributário, aplicam-se, cum grano salis, os precedentes exarados em sede de recurso especial ou extraordinário, submetidos ao rito de demandas repetitivas, e os enunciados das súmulas (não vinculantes) do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos termos do arts. 15 e 927, inciso III e IV, do novo Código de Processo Civil (NCPC), desde que legislação tributária estadual não disponha em sentido contrário a tais entendimentos, por força da proibição do art. 21, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/1998, imposta aos órgãos de julgamento. 3. Da exegese do art. 14, §4º, do RICMS-PA, e art. 221, §12, da CE/PA, em conjunto com o precedente do Superior Tribunal de Justiça - STJ (REsp 1.135.489 - AL/2009) e sua Súmula n. 432, permite-se a cobrança do "Diferencial de Alíquotas de ICMS" relativo às mercadorias destinadas ao uso/consumo à integração ao ativo permanente das empresas de construção civil, devendo, porém, serem excluídas do lançamento tributário as mercadorias que serviram de mero insumos para execução de obras. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 25/04/2018.

ACÓRDÃO N.5760- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13077 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510000440-4). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 2. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 25/04/2018.

Protocolo: 314982

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS

Portaria n.º201801000553 de 21/05/2018 - Proc n.º 002018730010018/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Ribamar Cordeiro Benevides - CPF: 037.516.602-59

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201801000555 de 21/05/2018 - Proc n.º 002018730009377/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Suely Conceicao da Silva - CPF: 075.845.138-59
Marca: TOYOTA/COROLLA XEI AT 2.0L Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201801000549 de 21/05/2018 - Proc n.º 002018730008987/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Rubens Dario de Castro Souza - CPF: 169.706.242-34
Marca: TOYOTA/COROLLA XEI 2.0L AUTOMÁTICO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201801000551 de 21/05/2018 - Proc n.º 042018730004663/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimundo Marinho Oliveira Filho - CPF: 111.030.602-44

Marca: VOLKSWAGEN VIRTUS 1.6 MSI Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º201804002961, de 21/05/2018 - Proc n.º 2018730010287/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rosedilson Costa e Silva - CPF: 306.390.502-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO WAY 1.4/Pas/Automovel/9BD195163E0570477

Portaria n.º201804002963, de 21/05/2018 - Proc n.º 2018730010278/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jaime Alberto Fernandes Pires - CPF: 029.267.502-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE CL MCV/Pas/Automovel/9BWDG45U4HT016590

Portaria n.º201804002965, de 21/05/2018 - Proc n.º 2018730010266/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edimar Gonçalves Bechir - CPF: 449.355.282-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75E0GB186258

Portaria n.º201804002967, de 21/05/2018 - Proc n.º 2018730010260/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto Carmo da Silva - CPF: 221.869.802-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019F2268502

Portaria n.º201804002969, de 21/05/2018 - Proc n.º 2018730010258/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Danival Rodrigues Sena - CPF: 282.953.153-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412UF5078533

Portaria n.º201804002971, de 21/05/2018 - Proc n.º 2018730010256/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adelson Cesar Ataíde Costa - CPF: 034.552.382-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132F3191764